

## **Critérios para a atribuição da Ação Social Escolar**

**Ano letivo de 2019/2020**

**Competência do Município (sujeita a parecer obrigatório e vinculativo do Conselho Municipal de Educação)**

### **Auxílios Económicos**

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar.

1. Salienta-se que a gestão dos processos da Ação Social Escolar (ASE) se mantém da competência dos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Secundárias (ES).
2. As modalidades da ASE serão desenvolvidas em conformidade com o Despacho n.º 7255/2018, publicado no Diário da República na 2.ª série – n.º 146 de 31 de julho de 2018, com as alterações introduzidas aos Despachos n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho e demais legislação que se venha a aplicar no âmbito da ASE.
3. O acesso aos auxílios económicos pressupõe a apresentação de candidatura à ASE nos AE/ES.
4. Os prazos relativos às candidaturas para ASE serão definidos por cada AE/ES.  
Não obstante e de forma a uniformizar os procedimentos em todas as escolas do Concelho, a orientação do Município relativamente a estes prazos é a da aceitação das candidaturas até 30 de setembro.  
Nos casos de apresentação de candidatura após 30 de setembro, devem os AE/ES remeter para a Divisão de Gestão da Rede Escolar o pedido de autorização para aceitação da candidatura. A Divisão de Gestão da Rede Escolar notificará os AE/ES sobre a decisão da aceitação da candidatura para que os Serviços da ASE do AE/ES possam diligenciar a tramitação inerente à atribuição de escalão, caso se aplique.
5. Os escalões da ASE serão atribuídos conforme escalões do abono de família:

Escalão A: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

Escalão B: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 2.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

Escalão C: alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 3.º escalão de rendimentos determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

6. Para os alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual (PEI), que tenham apresentado candidatura à ASE deverá ser atribuído o Escalão A.
7. Os escalões da ASE poderão ser reavaliados nas seguintes situações excecionais:
  - a. aluno oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, comprovando-se através dos recibos de vencimento, dos últimos três meses, dos membros do agregado que se encontra nas condições de ser integrado nos escalões 1 ou 2 do abono de família.
  - b. aluno oriundo de agregado familiar posicionado, de acordo com as regras legalmente estipuladas, no escalão B, em que um dos progenitores se encontra na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, não sendo considerada a situação de desemprego já contemplada no cálculo do abono de família, ou seja, desemprego superior a dois anos.
  - c. aluno cuja situação socioeconómica do agregado familiar se alterou, recentemente, e cujo cálculo da capitação do agregado, referente aos últimos três meses, se encontra nas condições de ser integrado nos escalões 1 ou 2 do abono de família.
  - d. aluno integrado no contingente de refugiado.

**Notas:**

No âmbito das reavaliações de escalões, para o cálculo dos rendimentos de referência e a consequente correspondência com os escalões da ASE deverão ser aplicados os seguintes montantes:

	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão C</b>
<b>Rendimento de referência</b>	Até	De	De
<b>Seg. Social IAS 2018</b>	3.010,00€ (inclusive)	3.010,01€ até 6.010,00€ (inclusive)	6.010,01€ até 9.010,00€ (inclusive)

O rendimento total do agregado familiar deverá ser dividido pelo número de dependentes, mais um.

8. Os pedidos de reavaliação de escalão podem ocorrer ao longo de todo o ano letivo. Os AE/ES devem preencher e remeter o formulário próprio de reavaliação para a Divisão de Gestão da Rede Escolar.
9. As reavaliações de escalão deferidas que ocorram até ao final do 1.º período dão direito a todas as medidas de ação social escolar. As reavaliações de escalão deferidas que ocorram nos 2.º e

3.º períodos dão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com material escolar.

10. O valor comparticipado pelo Município aos alunos da ASE para material escolar pode ser revertido para livros de fichas (opção do AE/ES).

#### **Comparticipações relativas a material escolar:**

<b>Auxílios Económicos</b>	<b>Escalão A *</b>	<b>Escalão B *</b>
<b>1.º CEB</b>	20 €	10 €
<b>2.º CEB</b>	16 €	8 €
<b>3.º CEB</b>	16 €	8 €
<b>Secundário</b>	16 €	8 €

\* Valores que poderão ser revistos caso seja publicada nova legislação que considere montantes mais favoráveis relativamente aos indicados.

A definição dos procedimentos e condições de distribuição gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares é da responsabilidade do Ministério da Educação.

#### **Visitas de Estudo**

Os alunos dos escalões A e B da ASE beneficiam de comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, a 100% e 50% do valor total, respetivamente, tendo como comparticipação máxima:

<b>Visitas de Estudo</b>	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>
<b>1.º CEB</b>	20 €	10 €
<b>2.º CEB</b>	20 €	10 €
<b>3.º CEB</b>	20 €	10 €
<b>Secundário</b>	20 €	10 €

#### **Bolsas de Mérito**

Toda a tramitação inerente às bolsas de mérito é gerida pelos AE/ES, cumprindo-se as normas de atribuição definidas na legislação em vigor. O Município procederá à transferência das verbas para as bolsas de mérito conforme valores rececionados do Ministério da Educação para este efeito.

# Apoio Alimentar

## Leite Escolar

A execução do Programa de Leite Escolar, previsto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, mantém-se da competência do Município.

O programa de Leite Escolar é uma medida universal, abrangendo todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, contemplando a distribuição diária e gratuita de leite simples.

## Refeitórios Escolares

O fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é uma competência do Município. No caso das crianças que frequentam a EB Eng.º Fernando Pinto de Oliveira, EB de Matosinhos e EB da Barranha, o Município assume igualmente os encargos com estas refeições através da celebração de protocolo com a DGEstE, no entanto, o fornecimento é assegurado pela empresa contratada pelo Ministério da Educação.

Valor de comparticipação das refeições:

Escalão A	Escalão B
Comparticipação 100% do preço da refeição	Comparticipação 50% do preço da refeição

## Fruta Escolar

A Câmara Municipal de Matosinhos manterá a distribuição gratuita de fruta, duas vezes por semana, a todas as crianças da educação pré-escolar e todos os alunos do 1.º ciclo assim como aos docentes. Este apoio terá início previsível na semana de comemoração do Dia Mundial da Alimentação.

## Merendas

A Câmara Municipal de Matosinhos irá assegurar o fornecimento diário de uma merenda da manhã a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo da rede pública do Concelho. Esta merenda será constituída por um pão com queijo/manteiga/marmelada/compota e poderá ser complementada com o Leite Escolar.

Comparticipação do valor da merenda:

Escalão A	Escalão B
Comparticipação 100% do preço do preço da merenda	